



REUNIÃO DE REPRESENTANTES

SEJAM BEM VINDOS!

Abertura

9h30

PRESIDENTA:

Profa. Claudete Alves

REFLEXÃO:

“É melhor atirar-se em luta, em busca de dias melhores do que permanecer estático como os pobres de espírito que não lutaram, mas também não venceram”.

Bob Marley

➤ PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES:

✓ **LEI Nº 16.710, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(DOC de 12/10/2017 pag. 01/03)**

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

✓ **LEI Nº 16.711, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 (DOC de 12/10/2017 pag. 03)**

Dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, bem como das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE que especifica; confere nova redação ao art. 12 da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015.

✓ **LEI Nº 16.735, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 02/11/2017 pag. 01)**

Institui o Programa Casa Paulistana e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de outubro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Paulistana, em que o Poder Executivo Municipal promoverá convênios com agentes financeiros no intuito de subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos municipais – ativos ou inativos – da administração direta, fundacional e autárquica.

✓ **PORTARIA Nº 8.524, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017. (DOC de 02/11/2017 pag. 18)**

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO CEEP/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817, de 3 de agosto de 2017, tendo em vista o estágio probatório dos servidores da Secretaria Municipal de Educação:

✓ **COMUNICADO Nº 931, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 22/11/2017 pag. 41/101)**

CONCURSOS DE REMOÇÃO – RESULTADO FINAL

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

– as inconsistências no processamento do de/para dos concursos de remoção, publicado em DOC de 15/11/2017, em função dos parâmetros técnicos fixados para a atribuição de vagas aos profissionais afastados que participaram da remoção, a seguir especificadas:

✓ **PRORROGAÇÃO DO CONCURSO DE PEI (DOC de 23/11/2017 pag. 42)**

*2014-0.353.026-9 – Secretaria Municipal de Educação – Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de **Professor de Educação Infantil**, da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação. – À vista das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/COGEP/SME, a qual acolho, e com fundamento no artigo 14 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1989, **AUTORIZO a prorrogação por 02 (dois) anos, a partir de 15/04/2018...***

✓ **COMUNICADO Nº 941, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 24/11/2017 pag. 36/37)**

Divulga o cronograma e procedimentos a serem adotados para pontuação dos Profissionais de Educação Docentes e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

✓ **DECRETO Nº 57.986, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 24/11/2017 pag. 01)**

Confere nova redação ao artigo 13, revoga o inciso II do § 1º do artigo 16, e prorroga o prazo previsto no artigo 23, todos do Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal.

✓ **DECRETO Nº 57.992, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 24/11/2017 pag. 03)**

Altera os artigos 5º e 7º do Decreto nº 48.358, de 17 de maio de 2007, que regulamenta a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que instituiu a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes; estabelece regras específicas para a constituição de nova Comissão.

✓ **DECRETO Nº 57.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 24/11/2017 pag. 01)**

Regulamenta a Lei nº 16.340, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu, no Município de São Paulo, o Programa Selo Igualdade Racial, destinado ao fomento de ações afirmativas de promoção de igualdade étnico-racial no âmbito da iniciativa privada.

✓ **COMUNICADO Nº 987, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 25/11/2017 pag. 55/75)**
Vagas para escolha de lotação em caráter definitivo – Profissionais de Educação ingressantes em 2017.

✓ **PORTARIA Nº 8.945, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 01/12/2017 pag. 12/14)**
Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018, e dá outras providências.

✓ **PORTARIA Nº 8.947, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 01/12/2017 pag. 14/14)**
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do calendário de atividades – 2018 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.

✓ **COMUNICADO Nº 1.080, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 (DOC de 01/12/2017 pag. 42)**
Evolução Funcional dos Integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação –
Cadastramento de Atividades

✓ ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS E CALENDÁRIO / 2018

O **SEDIN** apresentou algumas propostas em relação à Portaria de Organização das Unidades para 2018:

- Alteração da redação em relação aos 15 minutos de café dos professores (CEI); **(negado)**
- Ampliação do período de organização escolar/planejamento -2018, proposto para 1 e 2 de fevereiro, tivesse um dia a mais (5/02); **(negado)**
- Reunião Unificada dos CEUs, tivemos problemas esse ano, pedimos que fosse repensada; **(está em estudo por SME)**
- Reuniões Pedagógicas para a Educação Infantil, observamos na minuta que não constavam e pautamos sobre a importância desse momento; **(está sendo analisado por COPEDI)**
- Reuniões de Pais e Mestres, não contemplado na minuta para a Educação Infantil; **(SME afirmou que a Educação Infantil também será contemplada)**
- Curso com dispensa de ponto na quarta feira de cinzas; **(confirmado)**
- Polos de atendimento nos CEIs. (SME afirmou que as famílias serão avisadas que para 2019 não teremos mais polos)

✓ **REMOÇÃO: PROCESSO TURBULENTO**

Após vários questionamentos do **SEDIN** junto a SME sobre as implicações que penalizava as professoras/es durante o processo de remoção, o governo publicou no dia 22/11/2017 o Comunicado 931/2017 para atender nossa reivindicação melhorando a posição de 233 professoras/es.

✓ REFORMA DA PREVIDÊNCIA



OBS: Centrais Sindicais recuam da Greve Geral (CANCELADA)



(NOTA DE REPÚDIO PUBLICADA NO JORNAL METRÔ NEWS – 28/11/2017)

Educadoras e Educadores da Infância dizem, NÃO!
à Reforma da Previdência

O **SEDIN** – Sindicato dos Educadores da Infância – vem a público repudiar a reforma da Previdência proposta pelo governo do presidente Michel Temer. Essa reforma agride e retira do conjunto dos trabalhadores brasileiros, direitos históricos conquistados e os penaliza, visando corrigir um rombo financeiro que não foi criado por eles, mas sim, acarretado pelos desmandos políticos e corrupção que têm ocorrido de forma escancarada em Brasília, conforme divulga largamente a imprensa. O Brasil vive hoje uma de suas piores crises econômico-política, com desmonte da saúde, educação, entre outras áreas, além do sucateamento dos patrimônios públicos por meio da farra das privatizações. **E ISSO NÃO É CULPA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO.** É resultado da incompetência do atual governo.

No que refere às professoras e professores, a reforma da Previdência aumenta em dez anos o tempo de trabalho da categoria. Um verdadeiro absurdo. Profissionais que hoje se aposentam com 50 anos, pela nova proposta de reforma, só poderão dar entrada em sua aposentadoria de idade.

Vale ressaltar que as professoras/es da infância, assim como os demais servidores públicos, ingressaram em seu cargo de forma legítima, por meio de concurso público. Estudaram, se prepararam e só puderam concorrer a uma disputada vaga – com outras centenas ou milhares de pessoas – por estarem aptas/os para ocupá-la. Conquistaram um cargo no serviço público por mérito e não em função de qualquer tipo de favorecimento ou apadrinhamento político.

Diferente do setor privado, os funcionários públicos pagam mensalmente, 11% de previdência, contra os 8% dos trabalhadores do setor privado. Não têm Fundo de Garantia, portanto, quando desligados do trabalho, não possuem acesso aos direitos garantidos pela Justiça do Trabalho, que até a aprovação da reforma trabalhista era gratuita para os empregados do setor privado. Além disso, as ações movidas por servidores públicos são julgadas pela Justiça comum, que prevê multas de sucumbência nos casos em que não houve êxito. Isso sem contar que estão expostos ao julgamento da população, pela falta de governança e recursos adequados em que muitos são obrigados a trabalhar.

Essas trabalhadoras/es, com seu profissionalismo e compromisso, ajudam o país a crescer. E no campo da educação a importância da atuação das educadoras/es da infância, nessa fase do aprendizado das crianças, é indiscutível.

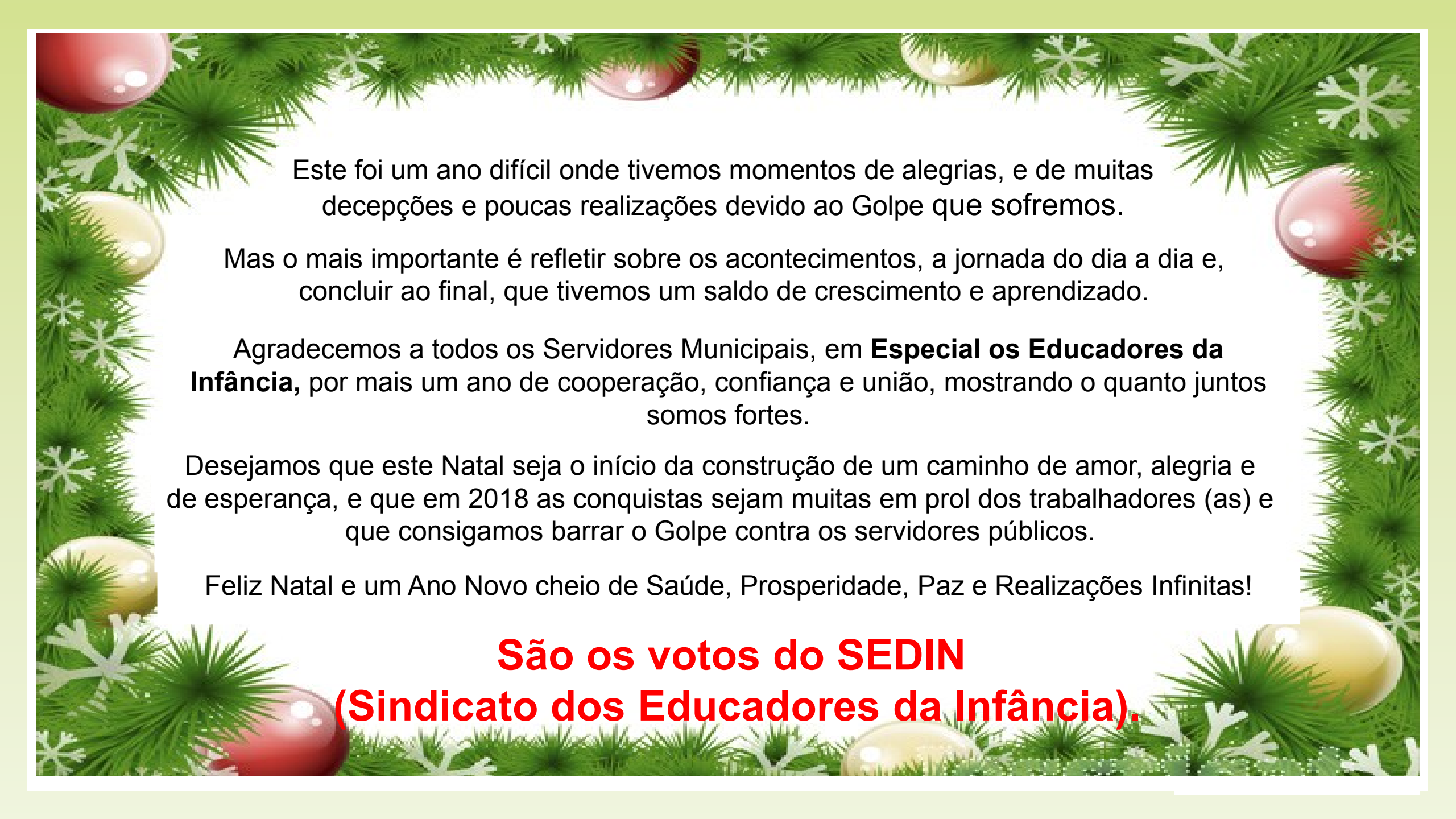
O **SEDIN** repudia veementemente essa proposta de reforma da Previdência e também as propagandas veiculadas em rádios e TVs, que ferem a dignidade e a relevância do trabalho dos funcionários públicos municipais, que atuam na educação e nos demais setores, e exige que o governo federal a retire da pauta de votação, em respeito a essas trabalhadoras/es, em defesa dos direitos do funcionalismo e pela cidadania.

✓ ORGANIZAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS PARA 2018

Após eleição realizada entre os interessados da Unidade Escolar, o representante eleito deve preencher a “ATA” e enviar para o **SEDIN** no início do ano letivo ou entregar em mãos de um Diretor Sindical.

✓ POLOS

Em relação ao atendimento do CEIs nos períodos de janeiro e julho, o **SEDIN** reiterou a necessidade de rever, devido à baixa frequência e a necessidade das crianças estarem junto as suas famílias. O que obtivemos de resposta do Governo é que no início do ano de 2018, as famílias já serão avisadas que para 2019 não teremos mais Polos, nem em janeiro e nem em julho, mas para o ano de 2018 ainda não é possível a mudança.



Este foi um ano difícil onde tivemos momentos de alegrias, e de muitas decepções e poucas realizações devido ao Golpe que sofremos.

Mas o mais importante é refletir sobre os acontecimentos, a jornada do dia a dia e, concluir ao final, que tivemos um saldo de crescimento e aprendizado.

Agradecemos a todos os Servidores Municipais, em **Especial os Educadores da Infância**, por mais um ano de cooperação, confiança e união, mostrando o quanto juntos somos fortes.

Desejamos que este Natal seja o início da construção de um caminho de amor, alegria e de esperança, e que em 2018 as conquistas sejam muitas em prol dos trabalhadores (as) e que consigamos barrar o Golpe contra os servidores públicos.

Feliz Natal e um Ano Novo cheio de Saúde, Prosperidade, Paz e Realizações Infinitas!

**São os votos do SEDIN
(Sindicato dos Educadores da Infância).**